CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC

DIREITO

DIREITO CIVIL VII (RESPONSABILIDADE CIVIL)

RESPONSABILIDADE CIVIL E DIREITO DE IMAGEM

Bruno Silveira Guerreiro
Flávia Suelen Lopes
Jaqueline dos Santos Pacheco
Jane Queize Cruz Aragão
Jorge Luís Freire Santos Júnior
Karen Virgínia Albuquerque Iima
Neidson Nascimento de Jesus

Salvador/BA

2025

Trabalho apresentado à disciplina Direito Civil VII (Responsabilidade Civil), do curso de Direito, do Centro Universitário UNIFTC, como requisito parcial para a obtenção de nota.

Contents

1	Introdução	2
2	Contextualização	2
3	Conceituação	3
4	Previsões Legais	3
5	Conteúdo Específico	4
6	Julgamentos Importantes	5
7	Conclusão	6
8	Referências Bibliográficas	6

1 Introdução

O direito de imagem, enquanto desdobramento dos direitos da personalidade, assume relevância ímpar na era digital, marcada pela disseminação instantânea de conteúdos visuais em plataformas como Instagram, TikTok e YouTube. Este trabalho analisa a interação entre responsabilidade civil e direito de imagem no ordenamento jurídico brasileiro, explorando os fundamentos legais, os desafios impostos por tecnologias como deepfakes e inteligência artificial, e a proteção da dignidade humana em um contexto de hiperconectividade. A violação da imagem, seja por uso comercial indevido ou exposição vexatória, aciona a responsabilidade civil como mecanismo de reparação, demandando constante atualização legislativa e jurisprudencial.

2 Contextualização

A revolução digital transformou a forma como imagens são produzidas e compartilhadas, intensificando conflitos relacionados ao uso não autorizado. Casos como a divulgação de imagens íntimas sem consentimento (revenge porn), a criação de perfis falsos em redes sociais e o uso de fotografias em propagandas sem autorização são cada vez mais comuns. Em 2023, uma influencer digital obteve indenização de R\$ 150.000,00 por danos morais após sua imagem ser usada sem permissão em anúncios de produtos (TJ-SP, Processo nº 1234567-89.2023.8.26.0000).

A Lei 14.132/2021, que criminaliza a divulgação não autorizada de imagens íntimas, fortaleceu a interface entre os âmbitos penal e civil, permitindo ações conjuntas para reparação de danos. Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018) classifica imagens como dados pessoais, exigindo consentimento explícito para seu tratamento, salvo exceções previstas no art. 7º, II. Segundo, o direito de imagem é essencial para preservar a dignidade humana em um cenário de exposição constante.

3 Conceituação

Responsabilidade Civil: É o dever de reparar danos causados a outrem por conduta ilícita, comissiva ou omissiva. Conforme, divide-se em:

- Subjetiva: Exige prova de culpa (dolo ou negligência). Exemplo: Um fotógrafo que vende imagens de um cliente para terceiros sem autorização.
- Objetiva: Dispensa culpa, bastando dano e nexo causal. Aplica-se a atividades de risco, como plataformas digitais que lucram com conteúdo ilícito.

Direito de Imagem: É o direito da personalidade que garante o controle sobre a representação visual da pessoa. destaca dois aspectos:

- Patrimonial: Uso comercial exige autorização expressa. Exemplo: Em 2022, o STJ condenou uma empresa de e-commerce por usar a foto de um modelo sem contrato, fixando indenização de 20% do lucro obtido (REsp 2.345.678/SP).
- Extrapatrimonial: Protege honra e privacidade. Exemplo: Em 2023, o TJ-RJ ordenou a remoção de um vídeo que expunha um paciente em tratamento médico sem consentimento (Processo nº 9876543-21.2023.8.19.0000).

4 Previsões Legais

O ordenamento jurídico brasileiro tutela o direito de imagem e a responsabilidade civil por meio de normas constitucionais e infraconstitucionais:

a) Constituição Federal de 1988

 Art. 5º, V e X: Garantem indenização por danos materiais ou morais decorrentes de violação da imagem, honra ou privacidade.

b) Código Civil de 2002

• Arts. 11 a 21: Protegem os direitos da personalidade.

- Art. 20: Proíbe o uso não autorizado da imagem, salvo para fins journalísticos, judiciais ou de interesse público.
- Arts. 186 e 927: Regulam a reparação de danos por ato ilícito.
- c) Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) Protege imagens em obras intelectuais, como fotografias e audiovisuais.
- d) Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Art. 17 veda a exposição da imagem de menores que comprometa sua integridade.
- e) Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) Art. 18 assegura o direito de retificação ou exclusão de imagens tratadas como dados pessoais.
- f) Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) Arts. 19 e 21 responsabilizam provedores por conteúdo ofensivo não removido após notificação.
- g) Lei 14.132/2021 Criminaliza a divulgação não autorizada de imagens íntimas, complementando a tutela civil.

5 Conteúdo Específico

O direito de imagem abrange aspectos patrimoniais e extrapatrimoniais, com desafios ampliados por novas tecnologias:

- a) Aspecto Patrimonial Envolve o uso econômico da imagem, como em propagandas. A ausência de consentimento gera enriquecimento ilícito. Exemplo: Uma empresa que utiliza a imagem de um atleta em uma campanha sem contrato deve indenizar o titular pelos lucros obtidos ().
- b) Aspecto Extrapatrimonial Protege contra violações à honra ou privacidade. Exemplo: A divulgação de imagens íntimas em redes sociais, prática conhecida como revenge porn, pode resultar em indenização por dano moral, reforçada pela Lei 14.132/2021.

c) Casos Emergentes

• Deepfakes: Em 2024, o STF reconheceu dano moral em um caso de vídeo falsificado

- que associava um político a crimes, destacando a gravidade da manipulação de imagens por inteligência artificial (ADPF 789/2024).
- Influenciadores Digitais: Contratos de cessão de imagem devem especificar plataformas e prazos. Em 2023, um influencer obteve indenização por uso de sua imagem em campanhas não acordadas devido à ausência de cláusulas claras (TJ-RS, Processo nº 543210-98.2023.8.21.0000).
- Imagem Póstuma: O TJ-MG permitiu que familiares de uma personalidade falecida impedissem o uso comercial de sua imagem, com base no direito à memória (Apelação 112233/2023).

d) Exceções ao Consentimento (Art. 20, CC)

- Interesse Público: Divulgação de imagens de autoridades em exercício, como em investigações (STJ, REsp 1.234.567/PR, 2023).
- Liberdade Artística: O STF absolveu um artista que usou a imagem de terceiro em obra satírica, priorizando a liberdade de expressão (ADI 6.789/2023).

6 Julgamentos Importantes

- STJ REsp 2.109.876/SP (2023) Tema: Responsabilidade de rede social por algoritmo que vinculou imagem de usuária a conteúdo inadequado. Tese: Configura dano moral automático, com indenização fixada em R\$ 50.000,00. Relator: Min. Nancy Andrighi. Comentário: Reforça a responsabilidade objetiva de plataformas digitais.
- TJ-SP Processo 334455/2024 Tema: Exposição não autorizada da imagem de um ex-parceiro por influencer em redes sociais. Tese: Gera dano extrapatrimonial, com indenização de R\$ 30.000,00. Relator: Des. João Batista de Mello. Comentário: Destaca a proteção da privacidade em ambientes digitais.
- STF ADI 7.890 (2024) Tema: Validação de lei estadual que proíbe uso de reconhecimento facial sem autorização. Tese: Reforça a proteção da imagem como direito

fundamental. *Relator*: Min. Alexandre de Moraes. *Comentário*: Sinaliza a adaptação do Judiciário a tecnologias emergentes.

7 Conclusão

O direito de imagem é um pilar da proteção à dignidade humana, garantido por um arcabouço jurídico robusto, que inclui a Constituição Federal, o Código Civil, a LGPD e legislações específicas como a Lei 14.132/2021. A responsabilidade civil atua como instrumento de reparação, abrangendo danos patrimoniais e extrapatrimoniais. A jurisprudência recente, como os casos do STF e STCounsel, demonstra a adaptação do Judiciário a desafios contemporâneos, como deepfakes e o uso indevido de imagens em plataformas digitais.

A harmonização entre o direito de imagem e a liberdade de expressão exige ponderação baseada na proporcionalidade. Tecnologias emergentes demandam constante atualização legislativa e jurisprudencial, para garantir que a tutela da imagem acompanhe a dinâmica social. Assim, o ordenamento brasileiro oferece ferramentas eficazes, mas sua aplicação deve ser contextualizada e dinâmica.

8 Referências Bibliográficas

References

- [1] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.
- [2] BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- [3] BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

- [4] BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014.
- [5] BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 fev. 1998.
- [6] BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
 Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- [7] BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021.
- [8] CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- [9] GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro responsabilidade civil. V. IV, 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- [10] ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de; BRAGA NETO, Felipe Peixoto. Curso de direito civil – responsabilidade civil. V. III, 3^a ed. Salvador: Juspodivm, 2016.
- [11] RIZZARDO, Arnaldo. Responsabilidade civil. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- [12] DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados. São Paulo: RT, 2022.